

ACÓRDÃO

RECURSO VOLUNTÁRIO - PROC. n. 006 / 2021 ;

Processo Originário nº 041/2021
Recorrente : Procuradoria de Justiça Desportiva
Recorrido : HÉLIO CEZAR PINTO DOS ANJOS.

Denunciado:

Hélio Cezar Pinto dos Anjos, Técnico de Futebol, condenado por incursão ao artigo 258, Inc. II, afastado a aplicação do artigo 258-D, todos do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 (uma) partida, transformando-a em advertência.

Defensora : Dra. PATRÍCIA SELEÃO

RELATOR : Dr. JOSÉ HENRIQUER WANDERLEY FILHO.

EMENTA :

CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL – A1 - 2021.
DENUNCIADO: HÉLIO CEZAR PINTO DOS ANJOS, – DECISÃO POR MAIORIA, ACUSAÇÃO ARTIGO 258, INCISO II, e ARTIGO 258-D, ambos do CBJD - RECURSO EM PARTE PROCEDENTE. ART.258-D – AFASTAMENTO. ABSOLVIÇÃO.

BREVE RELATÓRIO

O feito encontra-se detalhadamente relatado nos termos da denúncia, bem como no acórdão lavrado pela Terceira Comissão Disciplinar, deste modo, tomamos por empréstimo o relatório constante sem prejuízo de assim resumir:

a) Denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva com atuação nas Comissões Disciplinares do TJD/PE requerendo o reconhecimento da infração do art. 258, inciso II, c/c artigo 258-D, do CBJD.

b) A Procuradoria de Justiça Desportiva, busca a majoração da pena de suspensão de 1 (uma) partida e a exclusão da conversão da pena em advertência, além da aplicação da pena escriturada no art. 258-D do CBJD.

VOTO – MÉRITO RECURSAL

RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto tempestivamente pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, objetivando a majoração



da pena de suspensão em 1 (uma) partida, excluindo a conversão da pena de suspensão em advertência, além da aplicação do contido no artigo 258-D, do CBJD.

A Terceira Comissão Disciplinar entendeu por aplicar ao Técnico de Futebol HÉLIO CEZAR PINTO DOS ANJOS a pena de suspensão de 01 (uma) partida, transformando-a em advertência, afastando a aplicação do artigo 258-D do CBJD.

Custas respeitadas. O processo levado à julgamento na data de 20.07.2021, tendo sido relatado pelo Auditor JOSÉ HENRIQUE WANDELEY FILHO.

O Douto Procurador com atuação no Pleno do TJD/PE apresentou sustentação oral em sede de julgamento buscando a majoração da pena aplicada e a exclusão da transformação da pena de suspensão de 1 (uma) em advertência, além da aplicação do artigo 258-D, do CBJD, tendo o recorrido -Técnico de Futebol-, através de sua advogada habilitada aos autos, exercido o contraditório e apresentado sustentação oral, renovando os termos contido no acórdão guerreado oriunda da Terceira Comissão Disciplinar.

Em voto da relatoria, este entendeu de manter a condenação aplicada ao Técnico HÉLIO CEZAR PINTO DOS ANJOS, votando pela manutenção total da pena aplicada, bem assim, a exclusão do referido no artigo 258-D, no que foi seguido pelo auditor BERRILLO ALBUQUERQUE.

O auditor CARLOS GIL RODRIGUES, divergiu, em parte, do voto dos auditores que anteriormente se manifestaram, votando pela manutenção da pena de 1 (uma) partida, porém, afastando a sua transformação em advertência, bem assim, mantendo o afastamento da aplicação do artigo 258-D perseguido pela Procuradoria de Justiça Desportiva, no que foi seguido pelos auditores RENATO RISSATO VELOSO, ULISSES CAVALCANTI e pelo Presidente da sessão FÁBIO PAIVA, findando, por maioria, o entendimento divergente.

Assim, o apelo manejado pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, foi, POR MAIORIA, julgado, em parte procedente, para em decorrência ser o RECORRIDO condenado nas penas do Artigo 258, inc. II, do CBJD, de suspensão de 1 (uma) partida, sem conversão em advertência, mantendo o afastamento da pena pecuniária assentada no artigo 258-D, todos do CBJD.

Uma vez encerrada o julgamento, o acórdão requerido pela defesa, ficou por responsabilidade do relator divergente, na pessoa de Carlos Gil Rodrigues, nos termos do acima digitado.

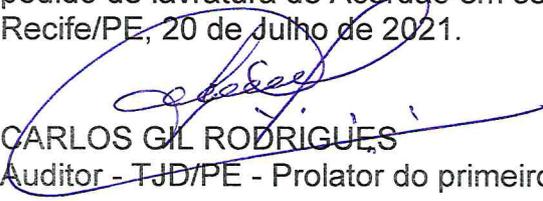
DECISÃO:

POR MAIORIA de votos foi dado PROVIMENTO ao RECURSO VOLUNTÁRIO apresentado pela PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no sentido de MANTER A CONDENAÇÃO do Técnico de futebol HÉLIO CEZAR PINTO DOS ANJOS, por



infração ao artigo 258, inciso II do CBJD, de suspensão de 1 (uma) partida, excluindo a conversão em advertência.

REGISTRO: A Defesa, na pessoa da Dra. PATRÍCIA SELEÃO apresentou pedido de lavratura de Acórdão em sessão de julgamento. Recife/PE, 20 de julho de 2021.


CARLOS GIL RODRIGUES
Auditor - TJD/PE - Prolator do primeiro voto divergente.